



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO PMD/SECAD Nº \_\_\_\_\_ /2017.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR JOSÉ SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA.**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e o senhor JOSÉ SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº. 065.001.624-63, com sede na RUA CON. FLORENTINO, nº. S/N, Centro em Desterro - PB, RG- nº. 3192609 -SSP/PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto da presente licitação consiste na **Contratação dos serviços de locação de veículos de Passeio com motorista destinado aos transportes de pessoas carentes e a cargo da secretaria de saúde e Educação do município de DESTERRO-PB. Conforme as condições estabelecidas no anexo I e Edital**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	Especificação do veículo	Placa do veículo	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Serviços de transporte de pessoas carentes de DESTERRO PARA PATOS -PB/ PATOS a DESTERRO, devendo ser em veículo tipo VAN CAPACIDADE COM AR CONDICIONADO COM VIAJENS DE SEGUNDA A sexta, devendo pegar o passageiro em domicílio e deixar no endereço desejado, devendo aguardar o retorno do passageiro o veículo deverá oferecer conforto e segurança para os passageiros, conter encosto nos bancos cinto de segurança e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.	Viajem	Fiat/Ducato Modificado TP, Ano 2009/2010, 16/Passageiros, cor Branco, Diesel	OFX 8187/PB	100	100,00	10.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO** - A presente contratação tem o valor estimado anual de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO** - O preço proposto será fixo e irajustável

REN	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
	Exemplo de transporte de pessoas carentes de DESTERRO PARA PATOS -PB/ PATOS a DESTERRO, devendo ser em veículo tipo VAN CAPACIDADE COM AR CONDICIONADO COM VIAJENS DE SEGUNDA A sexta, devendo pegar o passageiro em domicílio e deixar no endereço desejado, devendo aguardar o retorno do passageiro o veículo deverá oferecer conforto e segurança para os passageiros, conter encosto nos bancos cinto de segurança e demais equipamentos exigidos pela legislação em vigor.				

do valor inicial da contratação, 7 (sete) meses após a assinatura do contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 6º e inciso I do artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

reajustado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito ao ano de 2017, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual - recursos próprios FPM/ICMS/SUS/FUS no elemento de despesa nº 3.3.90.36, Serviços de Terceiro de Pessoa Física, 33.90.39, Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme segue unidade orçamentaria 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 07.001 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e na classificação funcional, 12 368 1009 2018 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FNDE, 10 301 1013 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DO SUS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.

Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação, devendo e levar o passageiro ao seu destino.

O vencedor ficará obrigado a fornecer o veículo com motorista devidamente habilitado munido de carteira da habilitação atualizada, desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.

O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 267 pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, troca de pneus.

Conforme desgaste por uso e em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento do veículo, sendo inclusive possível nos fins de semana, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços

NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE - FNDE, 10 301 1013 2049 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMA DO SUS.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Efetuar os serviços objeto do edital conforme as solicitações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

necessários;

Em caso de necessidade de manutenção no período de uso a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual qualidade, devendo inclusive notificar à contratante sobre a manutenção;

Para a efetiva troca do veículo a ser reparado a contratada deverá disponibilizar o veículo Substituto nas dependências da contratante.

A contratada/consignatária disponibilizará o veículo para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;

A contratada/consignatária disponibilizará para a locação o seu veículo com capacidade recomendada pelo fabricante, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção deste;

A contratada/consignatária deverá providenciar substituição imediata, no mesmo dia e de mesma qualidade e capacidade de transporte e demais regramentos, do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;

Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Caso ocorra sinistro com o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento dos valores Correspondente à, fica a cargo da CONTRATADA.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta Bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a Documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

Disponibilizar a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta Bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a transferência deste contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-** O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
3. Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
4. Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
5. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
6. Ressarcir ao Contratado de todas as multas de trânsito que tenham sido geradas por culpa do motorista da prefeitura e ocorridas durante a vigência do presente contrato;

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-**A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Desterro pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- IV) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação responsável, sujeita a empresa a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga imediatamente ao objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

Impedimento de contratar com o Poder Público Estadual por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO** - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação;
- IV- Rescisão unilateral do Contrato, após o décimo dia de atraso;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Desterro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**  
As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito

DESTERRO- PB, 24 de agosto de 2017.

CPF: 498.092.582-87  
**Valtecio de Almeida Justo**  
PREFEITURA DE DESTERRO  
CONTRATANTE

*José Sidney de Oliveira Silva*  
**JOSÉ SIDNEY DE OLIVEIRA SILVA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**  
*Valtecio de Almeida Justo*  
Nome:  
CPF: 498.092.582-87

*José Sidney de Oliveira Silva*  
Nome:  
CPF: 059.9853.8404

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO  
As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.